



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

HELLEN PEREIRA DO NASCIMENTO

A PSICOPATIA FRENTE AO DIREITO PENAL BRASILEIRO

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

HELLEN PEREIRA DO NASCIMENTO

A PSICOPATIA FRENTE AO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Hellen Pereira do Nascimento
Orientador(a): Profº Fabio Pinha Alonso**

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

N244p NASCIMENTO, Hellen Pereira do
A Psicopatia frente ao Direito Penal Brasileiro / Hellen Pereira do
Nascimento. - Assis, 2021.

34p.

Trabalho de conclusão de curso (Direito) – Fundação Educacional do
Município de Assis – FEMA

Orientador: Ms. Fábio Pinha Alonso

1. Psicopatia-criminoso. 2. Pena-psicopata 3. Imputabilidade

CDD342.1512

A PSICOPATIA FRENTE AO DIREITO PENAL BRASILEIRO

HELLEN PEREIRA DO NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Profº Fabio Pinha Alonso

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Milton e Inês, que com todo seu amor e empenho me proporcionaram chegar onde cheguei e lutar pelos meus sonhos, a eles toda a minha gratidão e meu amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter sido minha resiliência durante esse trabalho e por ter me sustentado até aqui.

Aos meus pais Milton e Inês e ao meu irmão Erico por sempre terem me incentivado, acreditado em mim e por serem a minha base e fortaleza.

Ao meu namorado Leonardo por todo o incentivo durante o curso deste trabalho e por todos os ensinamentos.

A minha prima Karina por todo o auxílio e incentivo durante a elaboração deste trabalho.

Ao meu orientador Fabio por toda a paciência, todo o conhecimento passado para mim e por todo o empenho.

E a todos os meus familiares e amigos por estarem comigo durante toda essa trajetória acadêmica e por todo o apoio.

Sem vocês nada disso seria possível.

*“Poderosa e grande é a mente humana. Pode
construir e pode destruir.”*

Napoleon Hill

RESUMO

O presente trabalho traz como foco o indivíduo portador do Transtorno de Personalidade Antissocial, ou, Psicopatia e como ele é tratado pelo ordenamento jurídico quando pratica um delito. Em seu primeiro capítulo, abordaremos como funciona a mente desse indivíduo, o que é o Transtorno propriamente dito e como é reconhecido por especialistas. Já em seu segundo capítulo, trataremos da questão jurídica, como esses indivíduos são tratados pelo nosso sistema penal, como são punidos e qual o entendimento de cada caso. Por fim, situações reais de crimes cometidos por criminosos diagnosticados com a Psicopatia e como se deram a sua punição, além de esclarecer a importância de esse assunto ser tratado em nossa sociedade.

Palavras-chave: 1. Psicopatia 2. Jurídico 3. Penal 4. Criminosos

ABSTRACT

The present work focuses on the individual with Antisocial Personality Disorder, or Psychopathy and how he is treated by the legal system when he commits a crime. In its first chapter, we will discuss how this individual's mind works, what the Disorder itself is, and how it is recognized by experts. In its second chapter, we will deal with the legal issue, how these individuals are treated by our penal system, how they are punished and what is the understanding of each case. Finally, real situations of crimes committed by criminals diagnosed with Psychopathy and how they were punished, in addition to clarifying the importance of this subject being treated in our society.

Keywords: 1. Psychopathy 2. Legal 3. Criminal 4. Criminals

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Cérebro do Psicopata	15
--------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DSM-IV-TR: MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS

CPFVM: CÓRTEX PRÉ FRONTAL VENTROMEDIAL

PCL-R: PSYCHOPATHY CHECKLIST-REVISED

ART: ARTIGO

ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IML: INSTITUTO MÉDICO LEGAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. A PSICOPATIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	13
2.1. O QUE É A PSICOPATIA	13
2.2. O PSICOPATA	14
2.3. A ESCALA DE ROBERT HARE.....	16
2.4. AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE UM PSICOPATA	17
2.5. PRIMEIROS SINAIS NA INFÂNCIA.....	19
2.6. HOMENS <i>VERSUS</i> MULHERES	20
3. COMO O DIREITO PENAL BRASILEIRO TRATA UM PSICOPATA ...	21
3.1. CONCEITO DE CRIME	22
3.2. OS SUJEITOS E O OBJETO DO CRIME	23
3.3. IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE.....	24
3.4. QUAL A PENA MAIS JUSTA	26
4. PSICOPATAS CRIMINOSOS BRASILEIROS	27
4.1. ROBERTO APARECIDO ALVES CARDOSO (CHAMPINHA)	28
4.2. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (MANÍACO DO PARQUE).....	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
6. REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

Há muito que se falar a respeito do Transtorno de Personalidade antissocial, ou, Psicopatia. Devemos desmitificar a ideia de que apenas quem pratica crimes pode ser uma pessoa portadora de tal transtorno. Segundo estudiosos da área, um Psicopata pode ser seu vizinho, um amigo, um ente querido, que nunca tenha cometido algum crime na vida e, sem passar por algum especialista, talvez nunca saiba que possui o transtorno.

Mas, este trabalho irá abordar, além de todas as características de um Psicopata, como ele é tratado por nosso ordenamento jurídico quando comete crime contra a vida de alguém.

No nosso país, diferente de diversos países estrangeiros, a nossa Constituição Federal, através de cláusulas pétreas, vetou as sanções penais pena de morte e prisão perpétua, o que causa revolta na grande maioria da população. Acredita-se que pela sensação de impunidade, ou de que não fique muito tempo na prisão, o indivíduo criminoso se veja mais impulsionado a cometer atos criminosos.

De fato, não há como negar que nos últimos tempos houve uma crescente em crimes brutais cometidos no Brasil, por pessoas que, mais tarde, virão a ser diagnosticadas como Psicopatas. Mas, a grande questão, é como essas pessoas serão tratadas pelo judiciário. Por haver pouco conhecimento da população nas questões jurídicas, existe a necessidade de se discutir como um Psicopata será tratado após cometer a conduta tipificada no Artigo 121 do Código Penal e como isso reflete em nossa sociedade.

Sendo assim, este trabalho será um estudo aprofundado sobre a mente do indivíduo portador do Transtorno de Personalidade Antissocial e irá abordar como um criminoso nestas condições é responsabilizado e tratado pelo Direito Penal Brasileiro.

2. A PSICOPATIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. O QUE É A PSICOPATIA

A palavra “Psicopata” se formou no século XIX do Alemão PSYCHOPATISCH, criada a partir do Grego PSYKHÉ “mente” e PATHOS, “sofrimento”, etimologicamente falando. Porém, ao passar por uma evolução, a terminologia mudou e hoje é chamada de Transtorno de Personalidade Antissocial, segundo mostra o Manual Diagnostico e Estatístico de Transtornos Mentais. (DSM-IV-TR).

A psicóloga forense Kerry Daynes nos traz acerca da psicopatia:

“A palavra psicopata significa literalmente “mente doente”, mas, embora possam desenvolver estados temporários de doença mental como outra pessoa qualquer, os psicopatas não são dementes. Eles têm total consciência e controle do comportamento. Seus atos são ainda mais assustadores por não poderem ser considerados conseqüências de uma doença temporária, mas sim, de uma permanente indiferença fria e calculista em relação aos outros.” (DAYNES, 2012, p.19)

A Psicopatia pode ser vista como um transtorno, mas não como uma doença, visto que seu portador não possui nenhuma incapacidade mental, a única incapacidade que ele possui é a de sentir, ainda que consiga fingir muito bem qualquer sentimento.

A Psiquiatra Ana Beatriz Barbosa explica:

“A psicopatia não é uma doença, é uma maneira de ser. O psicopata sempre vai buscar poder, status e diversão. Eles não têm o componente culpa para atrapalhar a execução dos seus planos, nada os impede. São pessoas que não conseguem sentir empatia por ninguém, e enxergam o outro como um objeto.” (BARBOSA, 2012.)

O Psicopata não possui compaixão para com qualquer ser vivo, ele desconhece qualquer sentimento além do que ele sente por ele mesmo. Este é um dos motivos pelo qual eles cometem crimes bárbaros. Mas há também os que não cometem crime algum e vivem camuflados em nossa sociedade, sendo mais difíceis de descobri-los.

Então, o que pode ser mais assustador é que muitas vezes podemos estar frente a frente com um psicopata e nem sequer saber disso. Mas, o individuo portar tal transtorno não significa que irá cometer algum crime, mas ainda assim devemos ter todo o cuidado, pois por não possuírem remorso ou sentimento de empatia pelo outro podem cometer qualquer coisa para conseguirem o que querem. Um exemplo seria de uma pessoa que

possui o transtorno, trabalha em uma grande empresa e anseia por uma promoção. Porém, há um colega de trabalho em seu caminho, que se destaca mais do que ele e está mais perto dos olhos de seu chefe. Logo, o Psicopata usa de todas as artimanhas para conseguir a tão sonhada promoção no lugar da outra pessoa, podendo até fazê-la perder o emprego, destruindo a vida do outro, mas não sente nem o mínimo de remorso por isso, aliás, conseguiu a tão almejada promoção.

Nota-se que, é uma pessoa comum, que não cometeu nenhum crime previsto no Código Penal, mas possui traços fortes que o levam a ter o Transtorno de Personalidade Antissocial, mas talvez ele e ninguém nunca saibam disso.

2.2. O PSICOPATA

Além de terem um charme fora do comum, serem sedutores e convincentes em relação a qualquer assunto, os Psicopatas são egocêntricos, muitas vezes podem ser vistos como arrogantes. Eles não possuem nenhum pudor e não sentem o menor sentimento de culpa.

Segundo a Psicóloga Claudia Faria:

“A pessoa psicopata tende a ser bastante manipuladora e centralizadora, apresentando, assim, comportamentos extremamente narcisistas e não se responsabilizando por nenhuma de suas atitudes.” (FARIA, 2019)

Os indivíduos sob essas condições não sentem remorso em causar sofrimento alheio.

Ao contrário de qualquer ser humano “comum”, o organismo dos Psicopatas não reage a situações como medo, ansiedade e nervosismo.

O cérebro dos Psicopatas funciona de forma diferente dos demais. Seu comportamento totalmente isento de sentimentos e emoções vai muito mais além de traumas de infância ou criação, está relacionado de forma genética, de como é feito seu cérebro.

O Psiquiatra Guido Palomba assinala:

“O psicopata se encontra em uma zona fronteira entre a normalidade e a loucura, uma vez que esses indivíduos não são mentalmente normais e nem totalmente doentes mentais. O psicopata não rompe com a realidade, assim, ele não sofre de nenhuma psicose. É um indivíduo inteligente, com capacidade articular e de viver

em sociedade, manipulando-a de acordo com as suas vontades, tendo em vista sua baixa moralidade.” (PALOMBA, 2016).

Um estudo realizado na Universidade de Wisconsin-Madison e divulgado no “Journal of Neuroscience”, uma revista científica semanal publicada pela “Society for Neuroscience”, foi feito com 40 presos. 20 diagnosticados como psicopatas e 20 como não psicopatas, mesmo tendo cometido crimes semelhantes aos dos outros. Os resultados do estudo mostraram que os presos psicopatas apresentam um número menor de conexões nervosas entre o córtex pré-frontal ventromedial (CPFvm) e a amígdala.

Os sentimentos de culpa, empatia e remorso, estão presentes no CPFvm, enquanto que a amígdala está relacionada ao medo e a ansiedade.

Nos psicopatas, essas estruturas não fazem ligação da forma correta, como em um cérebro “normal”, fazendo com que eles tenham certos comportamentos característicos, como não sentir empatia e remorso, por exemplo.

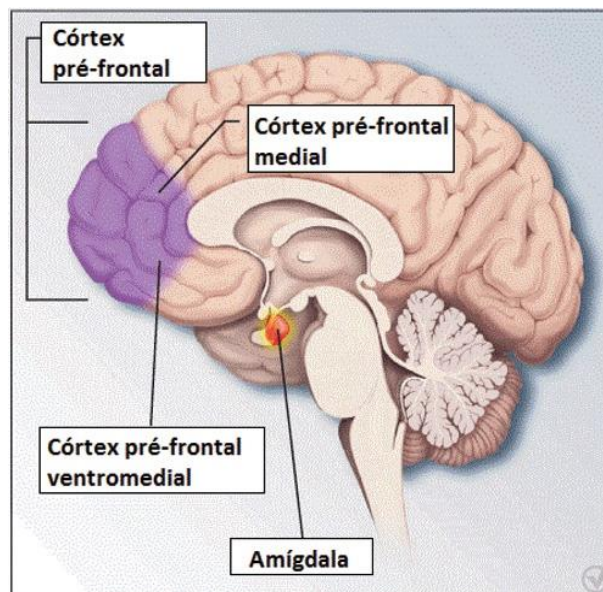


Figura 1: Cérebro do Psicopata

Fonte: <http://www.clickideia.com.br/portal/conteudos/c/31/17340>

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa afirma sobre o diagnóstico da psicopatia sobre as alterações no funcionamento cerebral:

“Pessoas sem nenhum traço psicopático revelaram intensa atividade da amígdala e do lobo frontal (necessariamente, de menor intensidade) quando estimuladas a se imaginarem cometendo atos imorais ou perversos. No entanto, quando os mesmos testes foram realizados num grupo de psicopatas criminosos, os resultados apontam para uma resposta débil nos mesmos circuitos.

Se considerarmos que a amígdala é nosso “coração cerebral”, entenderemos que os psicopatas são seres sem “coração mental”. (SILVA, 2014, p. 181)

Apesar dessa pequena diferença do cérebro do Psicopata para o de uma pessoa que não possui o transtorno, eles são inteligentíssimos, nada altera a percepção deles da realidade. Então, não podemos dizer que eles não têm consciência de seus atos, porque eles têm.

Diferente de um indivíduo que possui alguma doença mental, por exemplo, que muitas das vezes não sabem o que estão fazendo e não podem responder por seus atos.

Entende-se que a “deficiência” de um Psicopata está no “sentir” dele. Enquanto reagimos a algumas situações como medo, angústia, amor, remorso, eles não conseguem reagir da mesma forma. Por conta do defeito de suas ligações em seu cérebro que ficam responsáveis por esses sentimentos, eles simplesmente não sentem.

Mas, por serem extremamente inteligentes e observadores, conseguem fingir que sentem qualquer tipo de sentimento muito bem por qualquer pessoa, por conta das relações que têm ao decorrer da vida, principalmente se for para conseguir o que querem.

2.3. A ESCALA DE ROBERT HARE

Com a dificuldade para identificar um indivíduo que possui o transtorno de personalidade antissocial, mesmo ele possuindo as características básicas, Robert Hare, psicólogo canadense especialista em psicologia criminal e psicopatia, criou um teste de psicopatia no ano de 1991, chamado de “escala de Robert Hare” ou também PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised), que seria usado principalmente em detentos, mas que também pode ser usado no âmbito clínico.

O teste é composto por 20 perguntas e acumulam-se pontos durante essas perguntas a respeito do comportamento de cada pessoa.

A somatória cria uma classificação de 0 a 40, sendo que, se a pessoa fizer 30 ou mais pontos, pode, provavelmente, ser um psicopata.

Podemos listar as dimensões avaliadas no teste em 20:

1. Loquacidade / Encanto superficial.
2. Egocentrismo / Grande sensação de valor próprio.
3. Necessidade de estimulação / Tendência ao tédio.

4. Mentira patológica.
5. Direção / Manipulação
6. Falta de remorso e culpabilidade.
7. Baixa profundidade dos afetos.
8. Insensibilidade / Falta de empatia.
9. Estilo de vida parasita.
10. Falta de controle comportamental.
11. Comportamento sexual promíscuo.
12. Problemas de comportamento precoces.
13. Falta de metas realistas a longo prazo.
14. Impulsividade.
15. Irresponsabilidade.
16. Incapacidade de aceitar a responsabilidade das próprias ações.
17. Várias relações conjugais breves.
18. Delinquência juvenil.
19. Revogação da liberdade condicional.
20. Versatilidade criminal.

Realizado em forma de entrevista, o teste irá avaliar se o entrevistado tem ou não traços psicopáticos.

O teste também nos ajuda a ver diante de qual tipo de psicopata estamos, pois nem sempre um psicopata irá cometer crimes, ele pode também ser do grau leve, ou seja, nunca cometeu um crime na vida.

Não há dúvidas de que o PCL-R é altamente confiável e por isso usado em todo o mundo.

2.4. AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE UM PSICOPATA

O Dicionário de Psicologia apud Michele O. de Abreu, traz um conceito muito explicativo sobre o perfil comportamental de um psicopata:

“O psicopata (ou sociopata) é um indivíduo impulsivo, irresponsável, hedonista, “bidimensional”, carente de capacidade de experimentar os comportamentos interpessoais, como por exemplo, culpa, arrependimento, empatia, afeição, interesse autêntico pelo bem-estar de outrem. Embora muitas vezes possam imitar emoções normais e simular apegos afetivos, suas relações sociais e sexuais com outras pessoas continuam superficiais e exigentes. Sua capacidade de juízo é

limitada; ele aparece incapaz de adiar a satisfação de necessidades momentâneas, não importando as consequências para si e para os outros. Está sempre em apuros; tentando livrar-se das dificuldades, ele cria com frequência uma rede complicada e contraditória de mentiras e racionalizações, ligadas a explicações teatrais e às vezes convincentes, expressões de remorsos e promessas de mudar. Muitos psicopatas são rapinantes calejados e são agressivos; outros, ao contrário, são típicos parasitas, ou manipuladores passivos, que se fiam em confusões e loquacidade, atratividade artificial, e em sua aparência de desamparo para conseguir o que desejam.” (JURIS, 2013, p. 7-8).

Nós, como seres humanos, possuímos inúmeros sentimentos, uns até mais que os outros. Se algo nos assusta, sentimos medo. Se algo nos desestabiliza, sentimos tristeza. Se conhecemos alguém especial, nos apaixonamos. Mas, com os psicopatas não acontece dessa maneira. A pequena deformidade que eles têm em seu cérebro, como já apresentado anteriormente, não os deixa sentir como qualquer ser humano normal sentiria.

Com suas experiências e convivências eles conseguem simular perfeitamente qualquer sentimento, mas sentir de verdade, é outra história.

Eles possuem características próprias, analisadas por estudiosos da área, que formam totalmente o perfil de uma pessoa que possui o Transtorno de Personalidade antissocial.

a) **Falta de Empatia:** Os Psicopatas não possuem empatia para com qualquer ser vivente, porque não é apenas com o ser humano, mas também com animais. Eles jamais irão se colocar no lugar do outro para saber o que ele sente, apesar de conseguirem fingir muito bem esse sentimento.

b) **Impulsividade:** Geralmente eles não gostam de serem contrariados e também não gostam quando as coisas não saem da forma como eles calcularam, então agem de forma impulsiva e agressiva.

c) **Egocêntricos:** Não se importam com ninguém além deles mesmos, são orgulhosos e sempre acham que estão certos, esse é um dos motivos de não sentirem remorso. Se eles veem o sofrimento alheio não se comovem, mas a situação muda quando é com eles, aí sentem frustração.

d) **Mentirosos:** Além de mentirem muito para benefício próprio, eles acreditam na própria mentira, chegando ao ponto de não saberem mais quando estão mentindo, é quando mentira começa se misturar com realidade.

e) **Falta de Emoção:** Eles são superficiais, não conseguem sentir. Quando se relacionam com outras pessoas não é por amor, carinho ou algum sentimento afetivo, mas porque querem se aproveitar do que aquela pessoa tem a oferecer.

Guido Palomba nos traz:

“Os psicopatas nascem com determinadas características e vivem toda sua vida com elas. Sua personalidade é alternante, pois são, aparentemente, indivíduos bons, sedutores, entretanto eles atacam quando a situação em que se encontram se mostra favorável a eles. Assim, podem escoar toda a maldade inerente à sua personalidade. São também indivíduos covardes nas situações que os ameaça e se as suas possíveis vítimas forem pessoas que podem se defender, eles não fazem absolutamente nada.” (PALOMBA, 2016)

Muito provavelmente, durante toda nossa vida, nos deparamos com psicopatas em nossos caminhos, e fica mais evidente quando tomamos conhecimento de suas características. Mas, talvez nós, e até mesmo eles, nunca saberemos disso, pois por se manterem sempre na passividade, cometendo apenas pequenas falhas e desvios de caráter, nunca passarão por especialistas e terão um diagnóstico concreto.

A característica, entre todas as listadas, mais marcante de um indivíduo que possui o Transtorno de Personalidade antissocial, é, sem dúvidas, a falta de emoção e empatia. Afinal, é surreal pensar que uma pessoa olha para a outra e não consegue sentir nada, nem sequer olhá-lo como um ser humano. E também, como uma pessoa consegue não sentir absolutamente nada em suas relações do dia a dia, e é esse o ponto mais complexo da mente de um Psicopata.

2.5. PRIMEIROS SINAIS NA INFÂNCIA

Os primeiros sinais da Psicopatia já começam a surgir na infância, quando alguns comportamentos não muito comuns chamam a atenção.

Uma criança que apresenta sinais de Psicopatia é uma criança narcisista, egoísta, que só se importa com ela mesma, e não apresenta traços de empatia com qualquer ser vivo, daí que muitos cometem crueldade com animais. Há algumas características que devem ser listadas e podem ser essenciais para que os pais fiquem atentos e possam trabalhar nelas:

a) Narcisismo: Eles não se importam com o que os outros pensam, mas apenas com o que eles acreditam. Como não gostam de seguir regras impostas pelos outros, eles criam suas próprias regras.

b) Falta de Empatia: Eles desconhecem qualquer sentimento empático por qualquer pessoa, por isso não criam vínculos afetivos verdadeiros.

c) Ausência de culpa: Eles não se importam quando fazem mal aos outros, não sentem culpa pelo que provocam e se alguém sai machucado.

d) Manipulação: Desde pequenas, pessoas com tendência a ter o Transtorno da Personalidade antissocial manipulam quem está ao seu redor, apesar de não sentirem empatia pelo próximo ou qualquer outro sentimento, conseguem fingir perfeitamente bem, para conseguir o que querem.

Segundo o psiquiatra Guido Palomba (2020), os psicopatas nascem com esta condição, vivem com ela e morrem com ela, por este motivo não existe tratamento.

Como na característica mais marcante de um Psicopata adulto, a falta de empatia também está presente em um psicopata em sua infância, e é muito difícil pensarmos em uma criança que não cria vínculo afetivo com as outras pessoas, ou que não sente compaixão ou não gosta de animais.

Além disso, o Narcisismo também é outra característica marcante, que pode ser bem presente em uma criança que possui o Transtorno de Personalidade antissocial. Aquela criança rebelde, que não gosta de seguir regras, que não se importa com o que os outros pensam ou falam para eles, também são sinais que precisam de atenção.

Geralmente, são crianças que arrumam confusão na escola, que tratarão mal suas professoras e colegas de classe, que responderão mal a criação de regras, que serão agressivas, entre outros desvios de personalidade.

Os pais devem ficar atentos a todos os sinais, aliás, quanto mais cedo houver tratamento psicológico, mais fácil será de controlar o transtorno.

2.6. HOMENS *VERSUS* MULHERES

Existem diferenças na forma como a psicopatia se manifesta entre os homens e entre as mulheres. Nas mulheres, costuma aparecer antes da pré-puberdade, enquanto que nos homens costuma a aparecer antes desse período, geralmente na infância. Mas, é comprovado que este transtorno atinge mais homens do que mulheres, sendo quase que não detectado no sexo feminino.

Em um estudo realizado em um hospital forense na Suécia, 36 pessoas do sexo feminino e 36 pessoas do sexo masculino foram submetidos ao teste da Escala Hare PCL-R, e foi constatado o transtorno da Psicopatia em 31% dos homens e em 11% das mulheres.

No mesmo estudo, comprovou-se que entre os itens presentes na escala Hare, a insensibilidade, a falta de empatia e a delinquência juvenil estavam presentes no sexo masculino, enquanto que a promiscuidade estava presente no sexo feminino.

Um estudo realizado pela Universidade Penn State Harrisburg, na Pensilvânia, em 2015, analisou 64 assassinas em séries dos Estados Unidos, em que pôde observar diferenças em o que os leva a cometer crimes.

No quesito motivação, os homens costumam matar por sexo, instinto sexual, enquanto que as mulheres matam por poder, vingança ou dinheiro.

Quanto aos métodos, os homens costumam ser mais violentos, dando facadas, mutilando, esquartejando, enquanto que as mulheres operam de modo mais sutil, como se sua vítima estivesse morrendo de uma causa natural.

Podemos observar que, apesar da porcentagem feminina ser menor do que a masculina, também existe uma grande taxa de mulheres que se encaixam no perfil psicopata, e que, também, cometem crimes bárbaros, como diversas que já ficaram famosas por seus crimes no Brasil. A psicopatia, ao contrário do que muitas pessoas acham, não é exclusividade masculina.

Também, observa-se que o Psicopata do sexo masculino, na maioria dos casos, é violento, age por impulso e por vontade sexual, e todos nós provavelmente conhecemos um caso de algum assassino diagnosticado como psicopata que usou desses métodos.

Já as mulheres, são mais discretas, talvez seja coisa de instinto, que faça com que elas sejam mais cuidadosas quando praticam crimes.

Então, devemos desmitificar a ideia de que existem apenas homens psicopatas, mesmo o número de mulheres sendo um pouco mais reduzido, principalmente quando se trata dos noticiários ou documentários na televisão.

3. COMO O DIREITO PENAL BRASILEIRO TRATA UM PSICOPATA

Podemos falar em três graus de psicopatas. O leve, o moderado e o grave. O leve seria os psicopatas que trapaceiam, aplicam golpes e praticam pequenos furtos e roubos.

Já o moderado e o grave são aqueles mais perigosos, que chegam a cometer assassinatos para conseguir o que querem ou apenas por prazer.

Os psicopatas de grau moderado ou grave, são os psicopatas homicidas, aqueles que cometem a conduta tipificada no Artigo 121 do Código Penal:

Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos. (Art. 121, Código Penal)

É nítido que o Direito existe para garantir a convivência social e organizar o comportamento dos seres humanos dentro da nossa sociedade. O que conhecemos como “leis” é o que dita às regras para limitar a ação de cada pessoa. Se uma pessoa viola a lei, automaticamente poderá ser punida pelo Estado, com algum tipo de sanção.

Quando se trata do psicopata, muitas dúvidas cercam a sociedade em como ele será tratado pelo ordenamento jurídico quando comete algum tipo de crime. O que se espera é que se ele mata, a pena expressa no Artigo 121 do Código Penal seja aplicada, aliás, não se trata de um indivíduo que possui doença mental, e sim de uma pessoa que tem a plena capacidade de entendimento do que está fazendo.

Então, após o indivíduo praticar um homicídio e ser diagnosticado como portador do transtorno de personalidade antissocial, deve ser analisado todas as circunstâncias, inclusive qual o seu grau de periculosidade, para assim, todo o ordenamento jurídico decidir como ele será tratado.

3.1. CONCEITO DE CRIME

Segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940):

“Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Mas no Código Penal vigente não há um conceito de crime expresso como era nas legislações passadas, então nos resta apenas conceito doutrinários.

Cezar Roberto Bitencourt nos traz:

“Seu principal objeto de estudo é a teoria geral do delito, também referida pela doutrina especializada como teoria do fato punível, em cujo núcleo estão as normas inscritas na Parte Geral do Código Penal que nos auxiliam a identificar e delimitar

os pressupostos gerais da ação punível e os correspondentes requisitos de imputação. O conhecimento dos temas abrangidos pela teoria geral do delito é, por isso, extraordinariamente importante, pois somente através do entendimento dos elementos que determinam a relevância penal de uma conduta, e das regras que estabelecem quem, quando e como deve ser punido. (...)” (BITENCOURT, 2014, p. 261)

Luiz Regis Prado nos traz o conceito de crime sob os aspectos:

- a) Formal ou nominal – o delito é definido sob o ponto de vista do Direito Positivo, isto é, o que a lei penal vigente incrimina (sub specie jûris), fixando seu campo de abrangência – função de garantia (art. 1º, CP). (...)
 - b) Material ou substancial – diz respeito ao conteúdo do ilícito penal – caráter danoso da ação ou seu desvalor social -, quer dizer, o que determina sociedade, em dado momento histórico, considera que deve ser proibido pela lei penal. (...)
 - c) Analítico ou dogmático – decompõe-se o delito em suas partes constitutivas – estruturas axiologicamente em uma relação lógica (análise lógico-abstrata). Isso não exclui a consideração do fato delitivo como um todo unitário, mas torna a subsunção mais racional segura. (...)
- (PRADO, 2002, p. 206-207)

O delito vem ser toda ação ou omissão típica, ilícita ou antijurídica e culpável.

Crime pode ser definido em seu conceito formal como toda ação ou omissão que fere o que está descrito na lei penal. Enquanto que o conceito material é todo ato que lesa ou expõe a perigo um bem juridicamente protegido, e o conceito analítico é a mistura dos dois conceitos, quando se ofende um bem juridicamente protegido ferindo o que está exposto na lei penal.

3.2. OS SUJEITOS E O OBJETO DO CRIME

O sujeito Ativo do crime é quem pratica o ato criminoso, o autor do delito. O sujeito passivo é o titular do direito lesado ou que é colocado em perigo pelo crime.

Francisco Bani Bemfica explica

“O sujeito ativo do crime é quem pratica: o homem individualmente ou associado. Só ele tem capacidade de delinquir. (...) Recebe o sujeito ativo denominações diversas, como agente, denunciado, réu, sentenciado, condenado e outras. Não é possível o sujeito ser, ao mesmo tempo, ativo e passivo. Sujeito passivo é o titular do direito lesado ou posto em perigo pelo crime. É chamado de ofendido ou vítima. É ele, principalmente, a pessoa física, mesmo antes do nascimento, como no caso de aborto, ou logo após, como no caso de infanticídio.” (BEMFICA, 1990, p. 17-18)

Já o objeto do crime é a pessoa ou a coisa a qual recai a conduta criminoso.

Mais uma vez, nas palavras de Francisco Bani Bemfica:

“O objeto do crime pode ser material e jurídico. O primeiro é ser ou coisa em que incide a ação do agente. Conforme a modalidade da infração, o próprio sujeito

passivo do crime pode ser objeto material, como no caso do homicídio, em que o homem é titular do direito à vida e, ao mesmo tempo, o objeto do crime. O objeto jurídico do crime é representado pela norma violada ou posta em perigo.” (BEMFICA, 1990, p. 19)

3.3. IMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE, INIMPUTABILIDADE

Uma grande dúvida que cerca a sociedade é: “como os psicopatas são tratados pelo nosso sistema penal brasileiro?”. Eles são vistos como indivíduos que tem a plena capacidade de entender e responder por seus atos, ou são vistos como aqueles que não são capazes de responder por seus atos? São imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis? Essa é uma questão muito importante, visto que irá definir qual sanção será aplicada a cada caso.

Já temos uma noção acerca de como os psicopatas são diagnosticados pelos especialistas em saúde mental. Se a psicopatia não é uma doença, logo, eles são capazes de responder por seus atos e têm total consciência deles.

O artigo 26 do Código Penal nos traz:

“Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Art. 26, Código Penal)

Mas, Ana Beatriz Barbosa da Silva explica:

“(...) Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco intenso sofrimento mental (como a depressão ou pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mente adoecida, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. (...) os psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse seu caminho ou seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte do seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha exercida de forma livre e sem nenhuma culpa.” (SILVA, 2014, p. 38-42)

Robert Hare também nos traz:

“Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo porque agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente.” (HARE, 2013, p. 38)

Seguindo a linha dos especialistas e estudiosos da área, os psicopatas não são portadores de doenças mentais e têm a plena capacidade de terem consciência de seus atos, não sendo possível serem considerados inimputáveis, de acordo com o Artigo 26 do Código Penal.

Alguns doutrinadores defendem que os psicopatas são considerados semi-imputáveis, ou seja, parcialmente capaz de entender e ter consciência de seus atos.

O psicólogo Jorge Trindade critica este ponto de vista:

“A semi-imputabilidade aplica-se a impulsos mórbidos, ideias prevalentes e descontrole impulsivo somente quando os fatos criminais se devem, de modo equívoco, a comprometimento parcial do entendimento e da autodeterminação. Nos delitos cometidos por psicopatas – convém registrar – verificar-se pleno entendimento (premeditação, escolha de ocasião propícia para os atos ilícitos, deliberação consciente e conduta sistemática). Portanto, do ponto de vista psicológico-legal, psicopatas devem ser considerados imputáveis.” (TRINDADE, 2012, p. 133)

Podemos concluir que os psicopatas, por serem considerados imputáveis, não receberão como sanção penal uma medida de segurança, visto que a mesma só é aplicada a pessoa inimputável, que não é capaz de responder por seus atos.

Sendo assim, a sanção penal cabível para os psicopatas que cometem crimes contra a vida de outras pessoas, seria a expressa no Artigo 121 do Código Penal.

Mas, há ainda quem acredite que os psicopatas não tem a plena capacidade e não podem responder seus atos, o que está equivocado e já foi comprovado por especialistas e estudiosos da área que os psicopatas sabem perfeitamente o que estão fazendo, além de serem extremamente inteligentes.

Logo, não devem ser tratados como inimputáveis ou semi-imputáveis, e devem sim ser responsabilizados pelos seus atos da forma que mais seja equivalente.

3.4. QUAL A PENA MAIS JUSTA

Devemos analisar os Psicopatas homicidas, que ceifam a vida de outras pessoas. Eles praticam o crime previsto no Artigo 121 do Código Penal, em palavras, homicídio doloso, pois matam de forma intencional, porque querem e sentem vontade.

Portanto, eles serão julgados pelo Tribunal do Júri, por se tratar de crimes praticados contra a vida.

O Artigo 33 do Código Penal nos traz:

“Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (Incluído pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)”

Então, em casos de homicídio doloso, a pena imposta ao criminoso deve ser cumprida em regime inicial fechado ou semi-aberto.

No que tange o Artigo 34, caput, do Código Penal, todo aquele que será submetido a pena privativa de liberdade, para o cumprimento dessa pena, deve ser feito um exame criminológico para que a pena seja aplicada de forma correta.

“Art. 34 - O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.” (Art. 34, Código Penal)

Sendo assim, diante de todo o exposto, a pena privativa de liberdade seria a mais adequada para os psicopatas que cometem assassinatos, pois eles não possuem nenhuma

deficiência mental que os impede de compreender o que estão fazendo, eles fazem porque querem e sentem vontade, há a existência do dolo, logo, devem ser julgados como imputáveis.

Mesmo que existam algumas controvérsias entre doutrinadores, não se deve ignorar os especialistas que afirmam que o indivíduo que possui o transtorno de personalidade antissocial não é dotado de nenhuma doença, eles apenas não sentem como uma pessoa que não possui o transtorno sente, e por isso, acabam até cometendo os crimes de forma brutal, não mostrando compaixão pelas vítimas.

A forma como é cometido o crime também diz muito sobre os psicopatas. Quando são do grau grave, e não sentem nem um tipo de empatia, compaixão ou remorso, cometerão da forma mais brutal possível, eles não se importarão com o que as vítimas venham a sentir, então seria impossível pensar em um judiciário que absolveria um indivíduo nesse patamar, ou o trataria como inimputável incapaz de responder por seus atos.

Portanto, quando um criminoso com essas tendências psicopatas comete um crime, tudo deve ser analisado minuciosamente, estudado com a ajuda de psicólogos e psiquiatras, para que não haja injustiças e que o mesmo seja julgado da forma correta, equivalente ao crime cometido.

4. PSICOPATAS CRIMINOSOS BRASILEIROS

Não diferente do restante do mundo, no Brasil desde muito tempo atrás acontecem crimes bárbaros cometidos por pessoas diagnosticadas como psicopatas. São crimes que causam repulsa na sociedade, e que nos levam a questões muitas vezes pessoais, em que nos perguntamos por que a lei não deveria ser mais dura?

Ao fazermos uma breve pesquisa em sites de navegação, nos deparamos com os mais terríveis crimes, mas no Brasil há uma série deles que ficaram mais famosos e ganharam grande cobertura da mídia por terem algo de especial no seu acometimento, seja o grau de parentesco ente vítima e autor, seja o *modus operandi* do autor, ou qualquer outra circunstância.

4.1. ROBERTO APARECIDO ALVES CARDOSO (CHAMPINHA)

No dia 31 de outubro de 2003, o casal Liana Friedenbach e Felipe Caffé viaja para a zona rural da cidade de São Paulo, aonde decidiram acampar em um sítio conhecido por Felipe, na cidade de Embu-Guaçu.

Enquanto caminhavam pelo vilarejo, o casal chamou a atenção dos moradores, pois se vestiam bem, logo não deveriam ser da região, carregavam bagagens e Liana chamava muita atenção por sua beleza.

Foram avistados por Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como Champinha, e Paulo César da Silva Marques, conhecido como Pernambuco, que estavam indo pescar.

Quando Liana e Felipe já estavam acomodados em sua barraca, foram surpreendidos por Champinha e Pernambuco, que os pegaram e os levaram para a casa de Antônio Caetano Silva, aonde seria o cativeiro dos dois a partir dali.

Após isso, passaram dias de tremendo terror. Liana foi estuprada por todos os homens que estavam na casa. Felipe foi morto no segundo dia de cativeiro, pelas mãos de Champinha. Ele continuou com Liana sob seu “poder”. Ele a apresentava as pessoas como sua namorada, e a oferecia para seus comparsas para abusarem dela.

Com 05 dias de cativeiro Champinha decidiu tirar a vida de Liana. Portado de uma faca peixeira, deferiu golpes contra a vítima, em seu pescoço, tórax e costas.

Na época, Champinha era menor de idade (16 anos) e, mesmo com a brutalidade do crime e mesmo ele tendo sido líder do grupo de criminosos, por conta da lei do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o máximo que poderia acontecer seria ele ficar internado por três anos.

Após o cumprimento da medida socioeducativa de 03 anos, para que Champinha não saísse da vigilância do Estado, visto o seu grau de periculosidade, o Ministério Público pediu a sua interdição civil, que foi aceito.

Ele até hoje vive na Fundação Experimental de Saúde, pois, segundo laudos psiquiátricos, não está apto a conviver em sociedade.

O Psiquiatra Guido Palomba (2017) acredita que a deformidade, assim chamada por ele, de Champinha veio já do parto e também do seu meio familiar. Segundo Palomba, no parto ele teve uma Hipóxia, que é uma falta de oxigenação cerebral. Além disso, a família de Champinha possuía várias pessoas com problemas mentais. Para Palomba, ele tem

uma encefalopatia, que é um termo amplo para qualquer doença cerebral que altera o funcionamento ou a estrutura do cérebro, incurável que dá a ele uma grande periculosidade.

Um laudo psiquiatra do Instituto Médico Legal (IML), diz que Champinha possui características de um psicopata. Foi atestado que ele possui transtorno de personalidade antissocial e um leve retardo mental, e é capaz de cometer atos irracionais (como o crime contra Liana e Felipe, por exemplo) para obter o que deseja. O laudo diz também que ele não sente culpa e é extremamente impulsivo, umas das principais características de um psicopata.

4.2. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (MANÍACO DO PARQUE)

No ano de 1998, Francisco de Assis Pereira ficou conhecido como “maníaco do parque” ao ser condenado pelo estupro de 16 mulheres, e a morte de 07 delas. Ele atraía as vítimas com falsas promessas de emprego.

Francisco foi considerado semi-imputável pelos laudos médicos, que diziam que ele podia compreender a gravidade dos crimes, mas sem controle de suas emoções.

Durante sua infância, ele sofreu abusos sexuais por uma tia. Mais tarde, ele gostava de frequentar matadouros, aonde ele dizia sentir pena dos animais que morriam ali de forma violenta, mas também não se importava de ficar olhando.

Segundo o psicólogo Jorge Trindade:

“A influência mais importante do ambiente familiar no desenvolvimento das crianças é a atmosfera social e psicológica que se constrói e torno do lar, dependendo do ambiente ser favorável e amoroso ou repleto de conflitos, e se existe bem-estar econômico ou não.” (TRINDADE, 2011, p. 81)

Dessa forma, podemos observar que o comportamento de Francisco já vem desde a infância, com os abusos que sofria.

Francisco não é um doente mental, mas sim uma pessoa que comete crimes bárbaros, tem consciência do ato que pratica, seduzia suas vítimas com uma boa conversa e seu charme, e pela forma que praticava os assassinatos não sentia piedade e nem remorso. O perfil de um psicopata.

Francisco se encontra preso há mais de 20 anos, e deve ganhar sua liberdade em 2028. Mas, como já estudado anteriormente, não há cura para a psicopatia e não tem como

garantir que ele não voltará a cometer crimes quando deixar a prisão, o que causa pânico e revolta na população.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo o exposto no presente trabalho, pode-se concluir que não há uma legislação específica para quem sofre do Transtorno de Personalidade Antissocial, ou Psicopatia, o que gera dúvidas e incertezas quanto à punição para quem comete crimes bárbaros e é diagnosticado com essa condição.

Como podemos analisar, estudiosos e especialistas da área afirmam que a psicopatia não se trata de uma doença, mas sim de um modo de ser, que se dá pela pequena deformidade que eles têm em seus cérebros no Córtex pré-frontal ventromedial, que é responsável pelos sentimentos de culpa, empatia e remorso, e na amígdala, que é responsável pelo medo e a ansiedade, ou seja, eles não são capazes de sentir o menor sentimento de empatia ou compaixão por qualquer ser humano.

Analisamos, então, que, a pessoa portadora do transtorno de personalidade antissocial não é considerada semi-imputável ou inimputável, e sim imputável, pois é perfeitamente capaz de compreender e responder por seus atos, sendo, assim, a pena privativa de liberdade para aquele que comete homicídio a mais adequada.

Caso houvesse uma legislação específica para quem possui o transtorno e comete crimes, deixaria de existir muitas dúvidas, e também, injustiças não seriam cometidas quanto ao regime prisional, quanto à imputabilidade ou inimputabilidade, mas ainda assim, a pena privativa de liberdade para esses indivíduos que cometem homicídios, é a mais equivalente.

Mas apesar desses indivíduos serem tratados como criminosos comuns, também deve ser feita uma análise aprofundada sobre cada caso, o exame criminológico deve ser feito de maneira eficaz e segura e que não seja feito apenas no início da execução da pena, mas em todo o cumprimento dela, para que haja um acompanhamento do quadro clínico de cada um deles, sua regressão e progressão, se ele está apto a voltar a viver em sociedade, tratando-se também de uma questão social.

6. REFERÊNCIAS

- DAYNES, Kerry e FELLOWER, Jessica. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** Tradução Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro – São Paulo: Cultrix, 2012. p. 19.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado.** 2. Ed. São Paulo: Globo, 2014, p.181.
- Da imputabilidade do psicopata.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 7-8.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: parte geral: arts 1º a 120. 3 ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002, p.206-207.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral.** 20. Ed. rev., ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 261.
- BEMFICA, Francisco Vani. **Da teoria do crime.** São Paulo: Saraiva, 1990, p.17-18.
- BEMFICA, Francisco Vani. **Da teoria do crime.** São Paulo: Saraiva, 1990, p.19
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** 2. Ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 38-42
- HARE, ROBERT D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.** Porto Alegre: Artmed, 2013, p.38
- TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia jurídica para operadores do direito.** 6. Ed. Ver. Atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p.133.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. Pg. 81
- BUSNELLO, Carolina. **Psicopatia: o poder da manipulação.** Jus, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35483/psicopatia-o-poder-da-manipulacao>> Acesso em 24/02/2021.

ARAÚJO, Glauco. <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1568178-5598,00E+IMPOSSIVEL+CURAR+UM+PSICOPATA+DIZ+PSIQUIATRA+FORENSE+GUIDO+PALOMBA.html>, G1, 2010. > Acesso em 24/02/2021.

FARIA, Claudia. **Como identificar um psicopata.** Tua saúde, 2019. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/como-reconhecer-um-psicopata/#:~:text=A%20psicopatia%20%C3%A9%20um%20transtorno,de%20empatia%20com%20os%20outros.>> Acesso em 24/02/2021.

Origem da palavra psicopata, 2012. Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/palavras/psicopata/#:~:text=%E2%80%9CPsicopata%E2%80%9D%20se%20formou%20no%20s%C3%A9culo,mais%20PATHOS%2C%20%E2%80%9Csofrimento%E2%80%9D.>> Acesso em 24/02/2021.

BARBOSA, Ana Beatriz. **Psicopatia não é doença, é uma maneira de ser.** G1, 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2012/06/psicopatia-nao-e-uma-doenca-e-uma-maneira-de-ser-diz-psiQUIATRA.html#:~:text=A%20psiquiatra%20Ana%20Beatriz%20Barbosa,seus%20planos%2C%20nada%20os%20impede.>> Acesso em 24/02/2021.

Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência. Senado notícias, 2010. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>> Acesso em 24/02/2021.

LABATE, Giuliana Venturini. **O psicopata criminoso e sua mente.** Canal ciências criminais, 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/560816454/o-psicopata-criminoso-e-sua-mente>> Acesso em 24/02/2021.

MOUZO, Jessica. **Assim é o cérebro de um psicopata.** El país, 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/ciencia/1544726930_213001.html> Acesso em: 16/03/2021

Psicopatia e suas principais características. Zenklub, 2018. Disponível em: <<https://zenklub.com.br/blog/saude-bem-estar/psicopatia/>> Acesso em: 16/03/2021

O que é psicopatia infantil: manual completo. Psicanálise clínica, 2020. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/psicopatia-infantil-2/#O_que_e_psicopatia > Acesso em: 23/03/2021

A psicopatia é genética? Dr. Guido Palomba responde. 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/y2jwyJkLDIo>> Acesso em 23/03/2021.

COLHADO, Junyor Gomes. **Conceito de crime no direito penal brasileiro.** Jus, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47517/conceito-de-crime-no-direito-penal-brasileiro>> Acesso em 10/05/2021.

PALOMBA, Guido Arturo. **Como identificar Psicopatas. Entrevista concedida ao Programa Todo Seu.** TV Gazeta, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2yQCxSULuPA>> Acesso em 28/05/2021.